

Extingue órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, ajustando-os à demanda de serviço existente;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 18 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2013.01128958,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica extinta a Promotoria de Justiça junto à 9ª Vara de Fazenda Pública da Capital.

Art. 2º – As Promotorias de Justiça junto às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 14ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Varas de Fazenda Pública passam a denominar-se, respectivamente, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital e terão as seguintes atribuições:

I – 1ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 1ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 5ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o I Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

II – 2ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com a 7ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante a 9ª Vara de Fazenda Pública da Capital;

III – 3ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 3ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 4ª e 12ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o II Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

IV – 4ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 4ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 3ª e 12ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o II Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

V – 5ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 5ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 1ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o I Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

VI – 6ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 6ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com a 8ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante a 15ª Vara de Fazenda Pública da Capital;

VII – 7ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: com exclusividade, perante a 7ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com a 2ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante a 9ª Vara de Fazenda Pública da Capital;

VIII – 8ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: com exclusividade, perante a 8ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com a 6ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante a 15ª Vara de Fazenda Pública da Capital;

IX – 9ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 14ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 10ª e 11ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o III Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

X – 10ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 10ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 9ª e 11ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o III Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

XI – 11ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 11ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 9ª e 10ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o III Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

XII – 12ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 12ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o II Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

XIII – 13ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital: atuar, com exclusividade, perante a 13ª Vara de Fazenda Pública da Capital e, de forma concorrente com as 1ª e 5ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital, perante o I Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital;

§1º – as 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital terão, ainda, atribuição concorrente para atuar perante as Turmas Recursais da Fazenda Pública;

§2º – as Promotorias de Justiça de Fazenda Pública da Capital terão atribuição concorrente para atuar perante a 16ª Vara de Fazenda Pública da Capital, quando da instalação do referido juízo.

Art. 3º – A distribuição dos feitos relativos à atribuição concorrente entre os órgãos de execução mencionados no *caput* e nos parágrafos do artigo anterior far-se-á de acordo com critério a ser ajustado entre os respectivos titulares, comunicando-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público o que ficar estabelecido, na forma da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 07/2011.

Art. 4º – Serão remetidos aos órgãos de execução referidos no *caput* e nos parágrafos do artigo 2º, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça